



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Gabinete da Vice-presidência **Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Autos nº: 0002708-74.2019.8.04.0000
Classe: Cumprimento de Sentença
Órgão Julgador: Câmaras Reunidas – Vice-Presidência
Exequente : Estrela Guia Engenharia Ltda
Advogado : Igor Alves da Costa (9621/AM)
Executado : Município de Itacoatiara/Am

DECISÃO

Trata-se de Cumprimento do Acórdão proferido em Mandado de Segurança, referente ao capítulo que impõe obrigação de fazer consubstanciada no dever de reconhecer a Exequente "como a única empresa habilitada no processo licitatório na modalidade concorrência (nº 001/2018-CGL/PMI) promovido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Itacoatiara, devendo-se, por consequência, ser desfeito, por vício de nulidade, a decisão administrativa do Prefeito de revogação da licitação, bem como seus atos derivados e dependentes" (fls 7/16).

Em razão disso, foi proferida decisão determinando o cumprimento do Acórdão concessivo da segurança em sua integralidade, tendo sido fixada multa diária por dia de descumprimento ao Município de Itacoatiara/AM e à autoridade impetrada.

Transcorrido o prazo sem que houvesse manifestação do Estado ou da autoridade impetrada, foi determinada a intimação dos Exequentes para requerem o que fosse de direito.

Destarte, fora requerida a majoração das astreintes fixadas, diante do contínuo inadimplemento da Executada (fls. 37/39). Diante disso, fora determinada a intimação da Executada para que se manifestasse. Contudo, como bem



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Gabinete da Vice-presidência **Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

observa o Exequente, o prazo e montante das astreintes atingiu seu limite anteriormente fixado, sem que houvesse cumprimento da obrigação, pelo que reiterou-se o pedido de majoração da multa.

É o relatório. Decido.

No cumprimento de sentença que tem por objeto obrigação de fazer, o juiz poderá fixar *astreintes* para compelir o executado a implementar a tutela específica, conforme permissivo do art. 536 do CPC/2015.

Embora aberto novo prazo para que a Executada se manifeste, verifico que trata-se de situação em que a obrigação imposta à Autoridade Impetrada continua sendo manifestamente descumprida, não podendo a execução perder o caráter de busca da satisfação da tutela específica pretendida. Tal situação se agrava diante do limite já atingido no que se refere às multas arbitradas anteriormente, conforme informa o Exequente (fls. 42). Ressalta-se, inclusive, que a pendência de manifestação da parte não impede a prática de atos executivos (art. 525, §6º. NCP).

Transcorrido o prazo inicial determinado para o cumprimento sem que o Executado tenha implementado a tutela específica, poderá o juiz, independentemente de requerimento do Exequente, majorar o valor das *astreintes* caso verifique que o valor inicialmente fixado foi insuficiente para compelir o Executado ao cumprimento da ordem judicial. Nesse sentido prevê o art. 537, caput e § 1º, I do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 537. A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Gabinete da Vice-presidência **Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.

§ 1º O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que:

I - se tornou insuficiente ou excessiva;

II - o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento.

(destaquei)

Analisando os autos, verifico que às fls. 22/28 foi determinado o cumprimento integral da obrigação de fazer imposta pelo Acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias, com a fixação de *astreintes* ao ente federativo e à autoridade impetrada. Transcorrido o prazo, os Executados não apresentaram qualquer manifestação nos autos.

Assim, diante do reiterado descumprimento do comando judicial estampado no Acórdão proferido pelas Câmaras Reunidas deste E. Tribunal de Justiça, torna-se necessário, a fim de viabilizar a efetividade da tutela jurídica, a majoração da multa, visto que os valores anteriormente fixados mostraram-se insuficientes para compelir os Executados ao cumprimento da tutela específica.

Isto posto, determino:

- I. A intimação da Fazenda Pública Municipal de Itacoatiara/AM, na **pessoa de seu representante legal**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, cumpra o determinado no Acórdão de fls. 7/16,



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Gabinete da Vice-presidência **Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no limite de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

- II. a notificação **pessoal** do Prefeito de Itacoatiara/AM para que, no mesmo prazo, cumpra o estipulado na decisão exequenda, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

À Secretaria para as providências.

Cumpra-se.

Manaus, 21 de agosto de 2019

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**
Vice-presidente do TJAM
Documento assinado digitalmente